



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000020/2026
Processo: 11184-00 2026
Autoria: Sargento Mello Casal, André Mariano, João Wagner Antoniol
Ementa: Dispõe sobre a transposição do regime jurídico celetista para o regime estatutário dos empregos públicos criados pela Lei nº 13.984, de 23 de dezembro de 2019, institui regras de opção, enquadramento e aproveitamento funcional, assegura direitos adquiridos, e dá outras providências.

Parecer Luiz Otávio Fernandes Coelho - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 20/2026

Autores: Vereadores Carlos Alberto de Mello, André Luiz Gomes Mariano e João Wagner de Siqueira Antoniol

Ementa: "Dispõe sobre a transposição do regime jurídico celetista para o regime estatutário dos empregos públicos criados pela Lei nº 13.984, de 23 de dezembro de 2019, institui regras de opção, enquadramento e aproveitamento funcional, assegura direitos adquiridos, e dá outras providências."

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 20/2026, de autoria dos nobres Vereadores Carlos Alberto de Mello, André Luiz Gomes Mariano e João Wagner de Siqueira Antoniol, que "Dispõe sobre a transposição do regime jurídico celetista para o regime estatutário dos empregos públicos criados pela Lei nº 13.984, de 23 de dezembro de 2019, institui regras de opção, enquadramento e aproveitamento funcional, assegura direitos adquiridos, e dá outras providências."

A matéria foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, nos termos do artigo 72, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

a) Da Competência Legislativa Municipal

Nos termos do art. 30, incisos I e II, da CF/88, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora reafirmam essa competência, atribuindo ao ente municipal a prerrogativa de editar normas sobre matérias que digam respeito à sua organização, aos serviços públicos locais e às políticas públicas de âmbito municipal.



No caso em exame, o projeto versa sobre matéria que se insere na esfera de competência legislativa do Município, por tratar do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

b) Da Constitucionalidade e Legalidade

A proposição deve ser analisada sob os prismas da constitucionalidade formal e material, bem como da legalidade.

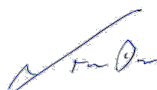
Nesse sentido foi solicitada a manifestação da Douta Diretoria Jurídica desta Casa acerca da proposição, que através do posicionamento, externado no parecer nº 30/2026, concluiu pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria, uma vez que implica na criação de cargos e modificação de regime jurídico funcional, atribuição privativa e indelegável do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assim, embora os fundamentos da proposição sejam extremamente relevantes e amparados nos princípios da isonomia e da segurança jurídica em favor dos trabalhadores da AMAC, o vício de iniciativa revela-se insanável.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, ratifico o parecer jurídico exarado, concluindo pela inconstitucionalidade e ilegalidade da matéria, de forma a liberá-la para que prossiga com sua regular tramitação regimental.

Palácio Barbosa Lima, 25 de fevereiro de 2026.



Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal - União Brasil

